

Boletim

Materiais de Construção



FORMAÇÃO | CONSULTORIA | QUALIDADE

- Formação Profissional para a sua empresa
- Fazemos o diagnóstico da sua empresa e realizamos ações de formação à sua medida
- Elaboramos processos de candidatura aos sistemas de incentivos

Associação de Apoio aos Fornecedoros de Produtos de Construção
Praça Francisco Sá Carneiro, 219, 3º, 4200-313 Porto
Tel: 225 014 210, Fax: 225 014 216
www.dbrma.pt

forma

COMPETE 2020

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização

PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- 1 - Apresentação e promoção do projeto
- 2 - Capacitar o tecido empresarial em meios de financiamento em áreas estratégicas
- 3 - Dinamizar Redes de Distribuição e Marketing no Ponto de Venda
- 4 - Sistema de Indicadores de Gestão e Modelos de Previsão para a Fileira da Construção
- 5 - Avaliação e divulgação dos resultados do projeto

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

LEGISLAÇÃO

Cartas de Condução

Prazos de validade e outras alterações

Produtos de Construção

Marcação CE - Doc. Avaliação Europeus

Juros de Mora Comerciais

2º semestre de 2016

FISCALIDADE

Empresas de Transportes

Majoração Gastos com Combustíveis

DIVERSOS

Programa de Clemência

Acordos para falsear a concorrência

NOTA DE ABERTURA

O incontornável peso da dívida!

Ultrapassada que está a “crise” das sanções, com o país apinhado de turistas e a maior parte dos “nativos” a ir de férias, parece que os maiores temores sobre a governação da “geringonça” se esfumaram. Nem a necessidade de recapitalização da CGD e a novela criada á volta dessa questão e da nomeação dos novos administradores terá perturbado o clima de confiança que parece ter-se instalado na sociedade portuguesa.

Pelo menos é o que nos dizem os jornalistas e a maioria dos comentadores que repetem o tom das afirmações dos membros do governo, dos partidos da esquerda e do próprio e insuspeito, sempre presente e atento, Presidente da República.

Inclusive, no sector imobiliário e concomitantemente no comércio de materiais de construção, se não podemos deitar foguetes, podemos, pelo menos, registar a continuidade do crescimento da procura e dos negócios.

Mas será que está mesmo tudo bem?

A verdade é que a economia não está a crescer ao ritmo desejável e compatível, quer com os compromissos e objetivos assumidos pelo governo para este ano, nem muito menos o que seria necessário para evitar o aumento do rácio da dívida pública (a qual cresceu quase 8,5 mil milhões de euros desde o final de 2015) relativamente ao PIB.

No sector privado a situação não é melhor, sobretudo se atentarmos à fragilidade de um sistema bancário cujos capitais mal chegam para responder ao total de crédito mal parado que não para, também ele, de crescer. E mais crescerá quanto mais tempo passa sem que as famílias e as empresas detentoras de crédito consigam aumentar os seus rendimentos nos prazos moratórios que lhes foram concedidos, voluntariamente ou por força dos processos de recuperação em curso.

É verdade que o crédito ao consumo e sobretudo o crédito à habitação têm vindo a crescer, sobretudo este último, mas isso não corresponde, necessariamente, à abundância de dinheiro e a um crescimento do stock de crédito à economia. No caso do crédito ao consumo ele é sobretudo no ramo automóvel, com intermediação e garantia das marcas. No caso do crédito à habitação, também ele com garantia hipotecária, trata-se, muitas vezes, de dar crédito para apoiar a venda de um ativo que os bancos já tinham no balanço... Entretanto, a poupança atingiu mínimos históricos!

O total do crédito à economia continua, naturalmente, a diminuir e, sobretudo, à custa da redução do crédito às empresas que, dadas as suas insuficiências de capital e os balanços corroídos por anos sucessivos de prejuízos, representam um risco adicional para a sobrevivência dos próprios bancos, para além de os obrigar, por força das regras de Basileia, a reforçar o respetivo capital com dotações em montante equivalente ao crédito concedido.

Nem vale a pena comentar as medidas que se anunciam para criar ainda mais custos e constrangimentos às empresas ao nível das regras laborais e às consequências que a sua concretização irão ter ao nível da sobrevivência de muitas empresas e da estabilidade do emprego no sector privado...

O que expusemos antes vale, sobretudo, para prevenir os agentes económicos sobre a importância de uma gestão financeira rigorosa, da defesa de margens mínimas adequadas e de redobrados cuidados com a concessão de crédito a clientes.

O dinheiro pode parecer barato e pode até estar barato, mas tudo indica que não o ter do nosso lado vai sair muito caro, não tardará muito...

Descubra APP Materiais de Construção

Catálogos de produtos
na ponta dos seus dedos



FORMAÇÃO PME
Faz das Pequenas, Grandes Empresas

■ CARTAS DE CONDUÇÃO - NOVOS PRAZOS DE VALIDADE E OUTRAS ALTERAÇÕES

Em concretização de algumas das medidas anunciadas recentemente no âmbito do Programa SIMPLEX, o **DECRETO-LEI 40/2016**, de 29 de julho, introduz alterações no Código da Estrada e no Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (que republica), na sequência do que:

- O ATESTADO MÉDICO necessário para os processos de emissão de títulos de condução passa a ser emitido e transmitido por via eletrónica ao IMT a partir de 02/01/2017 (01/04/2017 para as entidades prestadoras de serviços de saúde do setor privado e social);
- É alargado o PRAZO DE VALIDADE das cartas de condução:
 - Categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE e licenças de condução – revalidação de 15 em 15 anos (antes 10) após a data da habilitação na categoria, até aos 60 anos de idade do condutor, idade a partir da qual a validade passa para 5 anos, reduzida para 2 anos a partir dos 70 anos de idade;
 - Categorias C1, C1E, C e CE, e ainda das categorias B e BE se exercerem a condução de ambulâncias, de veículos de bombeiros, de transporte de doentes, de transporte escolar, de transporte coletivo de crianças e de automóveis ligeiros de passageiros de aluguer – revalidação de 5 em 5 anos após a data da habilitação na categoria;
 - Categorias D1, D1E, D, DE e CE cuja massa máxima autorizada exceda 20.000 kg – até ao dia anterior à data em que os seus titulares completarem 67 anos de idade (65 antes);

As cartas de condução emitidas ou revalidadas antes de 2 de janeiro de 2013 mantêm-se, porém, válidas pelo período nelas averbado, só tendo que ser revalidadas após o seu termo.

Por outro lado, a revalidação das cartas de condução de qualquer categoria determina a revalidação das outras, desde que o atestado médico emitido para efeitos de revalidação a elas faça menção.

- É suprimida a menção de residência existente na face das cartas de condução (emitidas após 02/01/2017). Quanto às cartas de condução «antigas» de qualquer dos modelos aprovados pela legislação anterior, as mesmas mantêm-se válidas ainda que a residência delas constante esteja desatualizada;
- É permitida a condução em Portugal durante os 185 dias prévios à fixação da residência e estabelecido o prazo de 90 dias, após a obtenção dessa residência, para a troca de título de condução estrangeiro pela carta de condução portuguesa.

O diploma alarga ainda a rede de locais de atendimento aos serviços de atendimento dos registos e do notariado, no sentido de aumentar a qualidade do atendimento e reduzir os tempos de espera e as deslocações dos cidadãos a balcões físicos, disponibilizando-se publicamente indicadores de qualidade do serviço, nomeadamente os prazos médios de emissão da carta de condução.

E disponibiliza aos cidadãos a opção pelas notificações eletrónicas via SMS ou e-mail de alerta, designadamente do envio da carta para a morada à sua escolha ou do final do prazo de validade da sua carta ou licença de condução.

O diploma procede também à harmonização dos prazos de validade, os requisitos de aptidão física e mental e os demais requisitos necessários à obtenção de um título de condução em Portugal, designadamente os requisitos mínimos para os exames de condução e características dos veículos de exame, com os exigidos para o mesmo efeito em qualquer dos restantes Estados-membros da UE, clarificando ainda o regime da troca de títulos de condução estrangeiros, por forma a diferenciar os títulos de condução comunitários, cujo reconhecimento é automático, dos outros títulos estrangeiros, onde o processo de troca pode implicar a realização de exame de condução, sendo que aos titulares de títulos de condução vitalícios emitidos por Estado-membro da UE ou do espaço económico europeu (EEE) que não procedam à sua troca no prazo fixado de 2 anos, passa a ser obrigatória a realização de um exame de condução.

O DL 40/2016 entra em vigor em 30 de julho de 2016, exceto no que respeita às alterações para as quais tenha sido indicada outra data.

■ MARCAÇÃO CE DE PRODUTOS DA CONSTRUÇÃO – DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO EUROPEUS

No Jornal Oficial da União Europeia de 8 de julho (série C, nº 248) foi publicada a Comunicação nº 2016/C 248/06, da Comissão Europeia, que em execução do Regulamento (UE) 305/2011, de 9 de março («Regulamento Produtos de Construção», RPC) e em conformidade com o seu artigo 22º, atualiza a lista das referências dos Documentos de Avaliação Europeus (DAE) relativos a alguns produtos de construção.

Comunicação entretanto retificada (Retificação nº 2016/C 255/06, de 14 de julho), para colmatar a omissão do «cimento de elevada resistência».

■ TACÓGRAFOS E LIVRETES - REGRAS DE UTILIZAÇÃO



OBJECTIVOS GERAIS

- :: Utilizar o Tacógrafo e o Livrete Individual de Controlo
- :: Conhecer as obrigações e responsabilidades decorrentes dos mesmos
- :: Conhecer os limites de condução, pausas e repousos

PROGRAMA

- :: Legislação nacional e comunitária
- :: Tempos de condução, pausas e repousos
- :: Razões de ser e funções do tacógrafo
- :: Modalidades e funcionamento do tacógrafo
- :: Responsabilidades do motorista e da empresa
- :: Publicidade dos horários de trabalho dos trabalhadores afetos a viaturas
- :: Livretes individuais de controlo

DESTINATÁRIOS

- :: Motoristas/condutores
- :: Responsáveis recursos humanos/logística

MAIS INFORMAÇÕES

IFORMA

patricia.martinho@iforma.pt
Pr. Francisco Sá Carneiro, 219, 3º
4200-313 Porto
tel.: 225 074 210 www.iforma.pt

Os DAE são documentos elaborados e aprovados pela Organização Europeia de Avaliação Técnica (OEAT) na sequência de pedido de avaliação técnica europeia apresentado por um fabricante para qualquer produto de construção não abrangido parcial ou totalmente por normas harmonizadas, para o qual o desempenho relativamente às suas características essenciais não possa ser integralmente avaliado de

acordo com uma norma harmonizada existente (...).

A lista atualizada dos DAE abrange os seguintes produtos (a negrito os «novos» produtos):

Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no Jornal Oficial da União Europeia (a última tinha sido publicada no JOUE de 13/05/2016).

As disposições do Regulamento (UE) 305/2011 prevalecem sobre eventuais disposições contrárias nos Documentos de Avaliação Europeus.

Referência e título do Documento de Avaliação Europeu

| | |
|----------------|--|
| 010001-00-0301 | Parede compósita prefabricada de betão com ligadores pontuais |
| 020001-00-0405 | Conjuntos de articulação multiteixo escondidas |
| 020002-00-0404 | Sistema de envidraçados de varanda (ou de terraço) sem perfis verticais |
| 020011-00-0405 | Portinholas para acesso ou uso como porta de emergência em coberturas, pavimentos, paredes e tetos, com ou sem resistência ao fogo |
| 040005-00-1201 | Produtos de isolamento térmico e/ou acústico manufacturados, constituídos por fibras vegetais ou animais |
| 040016-00-0404 | Rede de fibra de vidro para armadura de revestimentos de paredes com base em cimento |
| 040048-00-0502 | Lâmina de fibras de borracha para isolamento sonoro a ruídos de percussão |
| 040090-00-1201 | Placas e produtos manufacturados obtidos por moldagem de um ácido polilático expandido (EPLA) para isolamento térmico e/ou acústico |
| 040138-00-1201 | Produtos de isolamento térmico e/ou acústico realizado in situ, constituídos por fibras vegetais soltas |
| 060001-00-0802 | Kit para chaminés com conduta interior cerâmica com classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx |
| 060003-00-0802 | Kit para chaminés c/ conduta interior cerâmica e parede exterior específica c/ classificação T 400 (mínimo) N1 W3 Gxx |
| 070001-00-0504 | Painéis de gesso cartonado para aplicações de suporte de carga |
| 080002-00-0102 | Geogrelha em malha hexagonal sem reforço para a estabilização de camadas granulares não ligadas através do interbloqueio com o agregado |
| 090001-00-0404 | Placas pré-fabricadas de lã mineral comprimida com acabamento orgânico ou inorgânico e com um sistema de fixação especificado |
| 090017-00-0404 | Envidraçado vertical com fixações pontuais |
| 120001-00-0106 | Revestimentos microprismáticos retrorrefletores |
| 120003-00-0106 | Postes de iluminação de aço |
| 130002-00-0304 | Elemento de madeira maciça — Elemento estrutural para edifícios constituído por peças de madeira ligadas por cavilhas |
| 130005-00-0304 | Elemento estrutural de madeira maciça para pavimentos de edifícios |
| 130010-00-0304 | Madeira lamelada colada de folhosas — Madeira microlamelada colada de faia com funções estruturais |
| 130011-00-0304 | Elemento prefabricado estrutural para edifícios constituído por peças de madeira de secção retangular ligadas por pregos ou cavilhas de madeira |
| 130012-00-0304 | Madeira classificada segundo a resistência — Toros retangulares com descaio — Madeira de castanho |
| 130013-00-0304 | Elemento de madeira maciça – Elemento estrutural para edifícios, constituído por peças de madeira maciça ligadas por entalhes cauda de andorinha |
| 130022-00-0304 | Toros maciços ou lamelados colados de madeira para vigas e paredes de edifícios |
| 130033-00-0603 | Pregos e parafusos para a fixação de chapas metálicas em estruturas de madeira |
| 150003-00-0301 | Cimento de elevada resistência |
| 190002-00-0502 | Kit de revestimento de piso flutuante com módulos interligados realizados com ladrilhos cerâmicos e lâmina de borracha |
| 200002-00-0602 | Sistema de tirante |
| 200005-00-0103 | Estacas de aço estruturais com secção oca e uniões rígidas |
| 200014-00-0103 | Junta e proteção da ponta para estacas de betão |
| 200017-00-0302 | Produtos laminados a quente e componentes estruturais em aço de grau Q235B, Q235D, Q345B e Q345D |
| 200019-00-0102 | Cestos e colchões de malha hexagonal para gabiões |
| 200022-00-0302 | Produtos laminados longos, fabricados a quente de aços especiais estruturais soldáveis de grão fino termomecânica |
| 200026-00-0102 | Sistemas de malha de arame de aço para preenchimento reforçado |
| 200039-00-0102 | Cestos e colchões de malha hexagonal zincada para gabiões |
| 220007-00-0402 | Chapa e banda de liga de cobre totalmente apoiadas para revestimentos de cobertura, de fachadas ventiladas e interiores |
| 220021-00-0402 | Kits para túneis de luz |
| 220025-00-0401 | Envidraçado estrutural horizontal em consola (dossel/cobertura de vidro estrutural) |
| 230004-00-0106 | Painéis de malha de anéis metálicos |
| 230005-00-0106 | Painéis de rede de cabos metálicos |
| 230008-00-0106 | Redes de arame de aço de dupla torção com e sem reforço de cordões |
| 260006-00-0301 | Adição polimérica para betão |
| 280001-00-0704 | Elemento linear pré-montado para drenagem ou infiltração |
| 290001-00-0701 | Kit para distribuição de água fria e quente no interior de edifícios |
| 320002-01-0605 | Perfil metálico revestido para estanquidade de juntas de construção e de controlo de fendilhação em betão impermeável à água |
| 330008-02-0601 | Calhas ancoradas |
| 330011-00-0601 | Parafusos ajustáveis para betão |
| 330012-00-0601 | Cavilha com bainha roscada no interior para embeber em betão |
| 330075-00-0601 | Dispositivo para suspensão de elevadores |
| 330079-00-0602 | Elementos para fixação de chapas quadriculadas ou de grades para pavimentos |
| 330080-00-0602 | Ligação com braçadeira de alta resistência ao deslizamento |
| 330083-00-0601 | Elemento de fixação atuado por propulsão para utilização múltipla em betão, em aplicações não estruturais |
| 330153-00-0602 | Pino disparado para fixação de elementos e chapas de aço de espessura fina |
| 340002-00-0204 | Painéis de treliça de aço e isolante térmico incorporado para elementos estruturais |
| 340006-00-0506 | Kits (conjuntos) para escadas prefabricadas (substitui a ETAG 008) |
| 340025-00-0403 | Sistema de subestrutura para edifícios aquecidos |
| 340037-00-0204 | Elementos portantes leves de aço-madeira para coberturas |
| 350003-00-1109 | Kit para condutas de instalações resistentes ao fogo constituídas por peças pré-fabricadas de ligação (de chapa de aço pré-revestida mecanicamente) e acessórios |
| 350005-00-1104 | Produtos intumescentes para vedação ao fogo e proteção ao fogo |
| 350134-00-1104 | Separador de água à prova de fogo com selo intumescente (combinado com sifão de pavimento em aço inoxidável) |

■ **JUROS DE MORA COMERCIAIS**
- 2º SEMESTRE DE 2016

Em execução do disposto no quadro legal relativo aos atrasos de pagamento, nomeadamente da Portaria 277/2013, de 26 de agosto, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) fixou em:

- **7%**, a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial (aplicável aos contratos celebrados antes de 01/07/2013);
- **8%**, a taxa supletiva de juros de mora relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5º do artigo 102º do Código Comercial e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de Maio.

Estas taxas, aprovadas pelo **Aviso 8671/2016**, de 30 de junho, publicado na 2ª série do D.R. de 12 de julho p.p., vigoram no **2º SEMESTRE DE 2016**.

O Decreto-Lei 62/2013, em vigor desde 01/07/2013, aplica-se a **TODAS AS TRANSAÇÕES COMERCIAIS**, quer as estabelecidas entre empresas, incluindo profissionais liberais, quer entre empresas e entidades públicas, apenas não se aplicando às transações

com os consumidores, aos juros relativos a outros pagamentos (como os efetuados em matéria de cheques e letras, ou a título de indemnização por perdas e danos efetuados ou não por seguradoras) e às operações de crédito bancário.

Transações comerciais emergentes de contratos celebrados a partir de 01/07/2013, salvo quando esteja em causa (a) a celebração ou renovação de contratos públicos decorrentes de procedimentos de formação iniciados antes da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados antes dessa data, ou (b) prorrogações, expressas ou tácitas, do prazo de execução das prestações que constituem o objeto de contratos públicos cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data de entrada em vigor do presente diploma.

O DL 62/2013 veio ainda permitir ao credor o direito de cobrar e receber do devedor que se atrase no pagamento, para além dos juros de mora, uma **INDEMNIZAÇÃO** de valor não inferior a **€ 40,00**, sem necessidade de interpelação, pelos custos administrativos internos de cobrança da dívida, sem prejuízo do direito a provar que suportou custos razoáveis que excedem aquele montante, nomeadamente com o recurso a advogado, solicitador ou agente de execução, e exigir do devedor indemnização superior.

JUROS DE MORA COMERCIAIS
(EVOLUÇÃO DAS TAXAS SUPLETIVAS DESDE 17 DE ABRIL DE 1999)

| | | |
|-------------------------|----------------|--|
| 2º semestre de 2016 | 8,00% 7,00% | Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 8671/2016, de 12/7 (outras operações) |
| 1º semestre de 2016 | 8,05% 7,05% | Aviso nº 890/2016, de 27/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 890/2016, de 27/1 (outras operações) |
| 2º semestre de 2015 | 8,05% 7,05% | Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 7758/2015, de 14/7 (outras operações) |
| 1º semestre de 2015 | 8,05% 7,05% | Aviso nº 563/2015, de 19/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 563/2015, de 19/1 (outras operações) |
| 2º semestre de 2014 | 8,15% 7,15% | Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 8266/2014, de 16/7 (outras operações) |
| 1º semestre de 2014 | 8,25% 7,25% | Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 1019/2014, de 24/1 (outras operações) |
| 2º semestre de 2013 | 8,50% 7,50% | Aviso nº 11617/2013, de 17/9 (operações sujeitas ao DL 62/2013) Aviso nº 10478/2013, de 23/8 |
| 1º semestre de 2013 | 7,75% | Aviso nº 594/2013, de 11/1 |
| 2º semestre de 2012 | 8,00% | Aviso nº 9944/2012, de 24/7 |
| 1º semestre de 2012 | 8,00% | Aviso nº 692/2012, de 17/1 |
| 2º semestre de 2011 | 8,25% | Aviso nº 2284/2011, de 14/7 |
| 1º semestre de 2011 | 8,00% | Aviso nº 2284/2011, de 21/1 |
| 2º semestre de 2010 | 8,00% | Despacho nº 13746/2010, de 12/7 |
| 1º semestre de 2010 | 8,00% | Despacho nº 597/2010, de 11/1 |
| 2º semestre de 2009 | 8,00% | Aviso (extrato) nº 12184/2009, de 10/7 |
| 1º semestre de 2009 | 9,50% | Aviso (extrato) nº 1261/2009, de 14/1 |
| 2º semestre de 2008 | 11,07% | Aviso (extrato) nº 19 995/2008, de 14/7 |
| 1º semestre de 2008 | 11,20% | Aviso nº 2 152/2008, de 28/1 |
| 2º semestre de 2007 | 11,07% | Aviso (extrato) 13665/2007, de 30/7 |
| 1º semestre de 2007 | 10,58% | Aviso (extrato) 191/2007, de 5/1 |
| 2º semestre de 2006 | 9,83% | Aviso 7705/2006 (2ª série), de 10/7 |
| 1º semestre de 2006 | 9,25% | Aviso 240/2006 (2ª série), de 11/1 |
| 2º semestre de 2005 | 9,05% | Aviso 6 923/2005 (2ª série), de 25/7 |
| 1º semestre de 2005 | 9,09% | Aviso 310/2005 (2ª série), de 14/1 |
| 01.10.2004 a 31.12.2004 | 9,01% | Aviso 10 097/2004 (2ª série), de 30/10 |
| 17.04.1999 a 30.09.2004 | 12% | Portaria 262/99, de 12/4 |

■ EMPRESAS DE TRANSPORTES - MAJORAÇÃO DOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

Executando a autorização legislativa consagrada na Lei do Orçamento do Estado para 2016, o Decreto-Lei 38/2016, de 15 de julho, alterou o artigo 70º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, no objetivo de majorar a dedução fiscal em IRC dos encargos suportados pelas empresas de transporte de mercadorias, de transporte público de passageiros e de táxi com a aquisição de combustíveis.



Benefício que já existia mas que ora deixa de ficar limitado a 10% do montante do IRC, face à sua exclusão expressa do âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 92º do CIRC.

A majoração abrange o combustível abastecido desde 1 de abril de 2015 para efeitos de cálculo dos pagamentos por conta do IRC a efetuar em 2016 e todo o combustível abastecido em 2016 para apuramento do IRC de 2016, a pagar em 2017.

Na sequência das alterações ora operadas, o artigo 70º do EBF fica com a seguinte redação:

ARTIGO 70.º
MEDIDAS DE APOIO AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
E DE MERCADORIAS

- 1 - (revogado pelo DL 38/2016, de 15/7)
- 2 - (revogado pelo DL 38/2016, de 15/7)
- 3 - (revogado pelo DL 38/2016, de 15/7)
- 4 - Os gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos são dedutíveis, em valor correspondente a 120% do respetivo montante, para efeitos da determinação do lucro tributável, quando se trate de:
 - a) Veículos afetos ao transporte público de passageiros e estejam registados como elementos do ativo fixo tangível de sujeitos passivos de IRC que estejam licenciados pelo IMTT, I. P.;
 - b) Veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, com peso bruto igual ou superior a 3,5 t, registados como elementos do ativo fixo tangível de sujeitos passivos IRC ou alugados sem condutor por estes e que estejam licenciados pelo IMTT, I. P.;
 - c) Veículos afetos ao transporte em táxi, registados como elementos do ativo fixo tangível dos sujeitos passivos de IRS ou de IRC, com contabilidade organizada e que estejam devidamente licenciados.
- 5 - O benefício previsto no número anterior encontra-se excluído do âmbito de aplicação do nº 1 do artigo 92º do Código do IRC.
- 6 - Os benefícios fiscais previstos no presente artigo são aplicáveis durante o período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2016 e seguintes.

■ ALTERAÇÕES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Em execução da Lei do OE /2016, o Decreto-Lei 36/2016, de 1 de julho, alterou o Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo DL 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo DL 29/98, de 11 de fevereiro.



Em sede de procedimento e processo tributários, o diploma procede à eliminação da necessidade da leitura em voz alta do auto de penhora e clarifica que a entidade a cujo dirigente são atribuídas as competências previstas nos artigos 248.º e 252.º do CPPT é o órgão de execução fiscal.

No que concerne às custas dos processos tributários, o diploma alarga o prazo previsto para a redução da taxa de justiça a um terço no âmbito do processo de execução fiscal, introduz diversas alterações em matéria de procedimento de verificação e graduação de créditos em processo de execução fiscal, consagra a previsão de, em processos de execução fiscal em que sejam cobradas quantias devidas a entidades externas que venham a ser anuladas, o credor dever ressarcir a AT dos encargos apurados no respetivo processo, e, por fim, atualiza e altera a tabela a que se refere o artº 9º, nº 4, relativa aos valores da taxa de justiça inicial e da taxa inicial com acréscimo devidas na reclamação de créditos nos processos de execução fiscal.

■ AUTODIAGNÓSTICO FINANCEIRO

O IAPMEI disponibiliza no seu portal uma ferramenta de autodiagnóstico, que tem como objetivo facilitar às empresas o acesso, de uma forma simples e automática, a uma avaliação sumária da sua situação económica e financeira, com base em indicadores relativos aos últimos exercícios.

Através deste instrumento, o IAPMEI pretende facultar às empresas (não financeiras e, em particular, PME) um quadro de referência que lhes permita identificar eventuais debilidades da sua estrutura financeira, ou da sua performance económica, e obter sugestões de reflexão sobre algumas variáveis críticas do desempenho do seu negócio.

A ferramenta permite o pré-preenchimento de dados no caso das empresas que pretendam recorrer ao SIREVE, Sistema de Recuperação de Empresas pela Via Extrajudicial.

As empresas devem apenas efetuar um registo prévio, que lhes permitirá, através da atribuição de um código de identificação personalizado, o preenchimento do respetivo formulário, sendo necessário, para além dos dados gerais de identificação da empresa, proceder ao preenchimento dos elementos relativos à demonstração dos resultados e do balanço relativo aos três últimos exercícios completos.

Pode aceder à ferramenta de autodiagnóstico através do link <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=3253>.

■ ACORDOS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO



PORTUGAL - ARÁBIA SAUDITA

Foi aprovada e ratificada, respetivamente pela Resolução da Assembleia da República 127/2016 e pelo Decreto do Presidente da República 35/2016, ambos de 18 de julho, a Convenção entre Portugal e o Reino da Arábia Saudita para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 08/04/2015.

PORTUGAL - OMÃ

Foi aprovada e ratificada, respetivamente pela Resolução da Assembleia da República 128/2016 e pelo Decreto do Presidente da República 36/2016, ambos de 18 de julho, a Convenção entre Portugal e o Sultanato de Omã para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 28/04/2015.

PORTUGAL - VIETNAME

Foi aprovada e ratificada, respetivamente pela Resolução da Assembleia da República 143/2016 e pelo Decreto do Presidente da República 40/2016, ambos de 27 de julho, a Convenção entre Portugal e a República Socialista do Vietname para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa em 03/06/2015.

■ INFORMAÇÕES FISCAIS VINCULATIVAS

IRC – DESRECONHECIMENTO DE CRÉDITOS INCOBRÁVEIS NÃO ABRANGIDOS PELO ART.º 41.º DO CIRC.

CONSEQUÊNCIAS FISCAIS

CIRC – ART.ºS 28.º-B E 41.º.

(Processo 2014 002462; Despacho do SEAF XXI nº 97/2016, de 12/05/2016.

CONTEÚDO: Alteração do entendimento sancionado por Despacho do Diretor-Geral, de 2014-01-28, no âmbito do Processo n.º 2013 001629 e vertido na ficha doutrinária relativa ao tema “Créditos incobráveis não abrangidos pelo art.º 41.º - consequências fiscais do seu desreconhecimento

«O anterior entendimento assentou na necessidade de se verificar uma das condições previstas no então parágrafo 30 (agora parágrafo 31) da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 27 – Instrumentos Financeiros para que pudessem ser desreconhecidos, sem quaisquer consequências fiscais, os créditos de cobrança duvidosa, em mora há mais de 24 meses e com perda por imparidade reconhecida pelo valor total dos mesmos, considerados pelo sujeito passivo como créditos incobráveis mas não abrangidos pelo disposto no artigo 41.º do Código do IRC (CIRC).

Reanalisado o assunto e consultada a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), foi entendido que as condições identificadas no então parágrafo 30 (agora parágrafo 31) da NCRF 27 para o desreconhecimento de ativos financeiros só são aplicáveis a elementos que verificam o conceito e os critérios de reconhecimento de ativos a que se refere a Estrutura Conceptual (EC) do Sistema de Normalização Contabilística (agora publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 146,

de 29 de julho de 2015, através do Aviso n.º 8254/2015), o que não é o caso destes “ativos”.

Assim, não reunindo estes “ativos” os requisitos para serem reconhecidos como tal, ficou prejudicado o referido entendimento.

Neste contexto, divulga-se o entendimento sancionado pelo despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, n.º 97/2016.XXI, de 2016-05-12:

1. Não se aplicando, para efeitos contabilísticos, a exigência de verificação de uma das condições identificadas no atual parágrafo 31 da NCRF 27 ao desreconhecimento de um “ativo financeiro” que esteja nas condições atrás referidas, uma vez que o elemento já não obedece ao conceito e critérios de reconhecimento de um ativo, permite-se, também para efeitos fiscais que, num cenário de imparidade total, seja removido do balanço e, portanto, desreconhecido, um crédito de cobrança duvidosa que, por estar em mora há mais de dois anos e por ter sido já reconhecida (e aceite fiscalmente) uma perda por imparidade de valor igual ao do crédito, tem uma quantia monetária de zero.

2. Verifica-se um cenário de imparidade total “quando uma entidade, depois de ter efetuado as diligências de cobrança consideradas adequadas e reunir as provas disponíveis, concluir que já não existem expectativas razoáveis de recuperação de crédito”.

3. Para que possa ser (i) preservada a informação histórica dos créditos que deixaram de figurar no balanço, porque tidos como incobráveis, (ii) salvaguardada a eventual recuperação, total ou parcial, que resulte em rendimento tributável e (iii) feita a prova, se solicitada pela AT, do desfecho da transação, o sujeito passivo deve integrar no processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC (dossier fiscal), informação individualizada relativa aos créditos desreconhecidos, a qual deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:



- Identificação do cliente (nome, local da sede e NIF);
- Identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa (número, data e respetivo montante em dívida o qual não pode incluir o IVA liquidado quando o sujeito passivo tenha acionado o procedimento de regularização a seu favor previsto nos artigos 78.º-A e 78.º-B do Código do IVA);
- Montante das perdas por imparidade contabilizadas, aceites e não aceites fiscalmente;
- Indicação dos seguintes factos, quando e se ocorrerem:
 - Liquidação
 - Perdão de dívida
 - Sentença judicial
 - Cessão a título definitivo de créditos vencidos
 - Outros.

Para além desta informação, o sujeito passivo deve dispor dos comprovativos das diligências de cobrança efetuadas e dos respetivos resultados e de quaisquer outros elementos que atestem que já não existem expectativas razoáveis de recuperação do crédito.»

Mais Informações Vinculativas da AT em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/informacoes_vinculativas/

■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

AGOSTO

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE MENSAL (JUL.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - ENTREGA DE DECLARAÇÕES (JUL.16)
- IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (JUL.16)

ATÉ AO DIA 16

- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL (2º TRIM.16)

ATÉ AO DIA 22

- SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO (JUL.16)
- SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES - PAGAMENTO (JUL.16)
- FUNDOS DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO (JUL.16)
- IRC/IRS - RETENÇÕES NA FONTE (JUL.16)
- SELO - PAGAMENTO DO RELATIVO A JUL.16
- IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA - REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL
- IVA - DECLARAÇÃO PERIÓDICA - PEQUENOS RETALHISTAS (2º TRIM.16)

ATÉ AO DIA 25

- IVA - COMUNICAÇÃO À AT DAS FATURAS EMITIDAS EM JUL.16

ATÉ AO DIA 31

- IUC - PAGAMENTO - VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO MATRÍCULA EM AGO.16

■ ATÉ AO DIA 11

IVA - PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, pela Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de junho de 2016, acompanhada dos anexos que forem devidos, e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL

- DECLARAÇÕES DE REMUNERAÇÕES

Devem ser entregues as declarações (folhas) de remunerações relativas ao mês de julho de 2016, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo o empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em julho de 2016, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 16

IVA - PERIODICIDADE TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade trimestral deverão proceder ao envio, através da Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no 2º trimestre de 2016 e efetuar, se for caso disso, o competente pagamento.

■ ATÉ AO DIA 20

SEGURANÇA SOCIAL – REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de julho de 2016.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de julho de 2016.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a junho de 2016.

IRS/IRC – RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de julho de 2016 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), E (capitais) e F (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de julho de 2016 rendimentos enquadráveis nas categorias A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de julho de 2016 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de julho de 2016.

IVA – DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa, via Internet, pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em julho de 2016 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do artº 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em julho de 2016, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artº 6º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

IVA – PEQUENOS RETALHISTAS

Os sujeitos passivos enquadrados no regime especial dos pequenos retalhistas deverão proceder ao pagamento, na tesouraria de finanças competentes, do IVA apurado no 2º trimestre de 2016. Não havendo imposto a pagar, deverão apresentar, no mesmo prazo, declaração adequada (mod. 1074).

■ ATÉ AO DIA 25

IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA são obrigados a comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em julho de 2016.

■ ATÉ AO DIA 31

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2016 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de agosto.

Os veículos novos adquiridos em 2016 devem liquidar e pagar o IUC nos 30 dias posteriores ao termo do prazo legal para o registo.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público.

■ ACORDOS PARA FALSEAR A CONCORRÊNCIA (CARTÉIS) - PROGRAMA DE CLEMÊNCIA

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à CCP, cuja Direção a APCMC integra, a divulgação do seu **PROGRAMA DE CLEMÊNCIA**.



O programa de Clemência confere a dispensa ou redução de coimas à empresas envolvidas em cartéis – bem como aos respetivos administradores e diretores – desde que revelem à AdC um cartel em que tenham participado e que colaborem com a AdC na investigação.

Um **CARTEL** é um acordo ilegal entre duas ou mais empresas concorrentes para falsear a concorrência no mercado, nomeadamente através de fixação de preços, restrição da produção ou repartição de mercados, incluindo a concertação em leilões e concursos públicos, punível com coima até 10% do volume de negócios das empresas infratoras, podendo os seus administradores e diretores ser também pessoalmente responsabilizados e condenados ao pagamento de uma coima até 10% da sua remuneração anual.

Em casos de cartel na contratação pública, as empresas podem ainda ser proibidas de participar em procedimentos de contratação pública durante um período máximo de 2 anos.

A primeira empresa a denunciar o cartel em que tenha participado beneficia de dispensa total da coima e as empresas seguintes podem beneficiar de uma redução da coima até 50%. Os documentos apresentados são tratados como confidenciais.

Mais informações sobre o Programa podem ser obtidas em http://www.concorrenca.pt/vPT/Praticas_Proibidas/O_programa_de_clemencia/Paginas/Programa-da-Clemencia.aspx ou através do e-mail clemencia@concorrenca.pt ou da Linha da Clemência 21 790 2030.

■ CONSULTA PÚBLICA SOBRE PILAR DO COMÉRCIO NO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO UE - MERCOSUL

A Comissão Europeia deu início a uma consulta pública sobre o pilar do comércio do **ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE A UE E O MERCOSUL**.

Em 2000, a UE e o Mercosul iniciaram negociações com vista ao estabelecimento de um Acordo de Associação, estruturado sob três pilares fundamentais: diálogo político, cooperação e **COMÉRCIO**.

Este **PILAR DO COMÉRCIO** deverá incluir disposições relativas ao acesso ao mercado de bens (industriais e agrícolas), serviços e estabelecimento e mercados públicos, bem como regras em matéria de propriedade intelectual, concorrência, alfândegas e facilitação do comércio, barreiras técnicas ao

comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, regras de origem, instrumentos de defesa comercial, energia e matérias-primas, pequenas e médias empresas e desenvolvimento sustentável.

As negociações entre a UE e o Mercosul foram interrompidas em 2004, mas relançadas em 2010, tendo decorrido desde então várias rondas negociais (a última em outubro de 2012). Em maio de 2016, foi possível efetuar uma segunda troca de ofertas de acesso ao mercado, cobrindo bens, serviços e mercados públicos. Face a este novo ímpeto nas negociações com o Mercosul, a Comissão Europeia iniciou uma consulta pública junto das partes interessadas, que assim têm a oportunidade de apresentar os contributos e as sugestões que julguem relevantes para a definição da posição europeia.

Os interessados em responder a esta consulta, que decorre até **3 OUTUBRO 2016**, podem aceder ao questionário através do link <http://trade.ec.europa.eu/consultations/index.cfm>.
(fonte: CCP)

■ REDUÇÃO DAS TAXAS DE PORTAGEM EM ALGUMAS AUTOESTRADAS

Publicada no D.R. de 20 de julho e produzindo efeitos a partir de 1 de agosto, a Portaria 196/2016 aprovou a redução das taxas de portagem em algumas autoestradas e fixou o montante das taxas de portagem a cobrar nos lanços e sublanços dessas autoestradas, alterando e alargando ainda o regime de modulação do valor das taxas de portagem que incidem sobre veículos afetos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem.

Assim:

1. A redução das taxas de portagem para os veículos das classes 1, 2, 3 e 4 nas autoestradas A4 (Vila Real – Bragança/Quintanilha), A22 (Lagos – V.R. Santo António), A23 (Torres Novas – Guarda), A24 (Viseu – Chaves/fronteira) e A25 (Albergaria-A-Velha – Vilar Formoso) é de 15%.
2. O regime de modulação do valor das taxas de portagem (em função dos dias e horas de passagem) para os veículos das classes 2, 3 e 4 afetos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, aprovado pela Portaria 41/2012, de 10/2, é alargado ao lanços e sublanços da autoestrada A4 Túnel do Marão e A4 Vila Real — Bragança/Quintanilha.
3. O sistema de descontos a aplicar nos lanços e sublanços de todas as autoestradas referidas nos pontos anteriores passa a ser o constante da tabela seguinte (um aumento de 50% no período diurno, de 20% nos demais e de 4 h diárias de 2ª a 6ª feira relativamente ao regime daquela portaria):

| DIAS / HORAS | DESCONTO SOBRE O VALOR DAS TAXAS DE PORTAGEM |
|---|--|
| 2ª a 6ª feira, das 8h às 19h59 (período diurno) | 15% |
| 2ª a 6ª feira, das 20h às 07h59 (período noturno) | 30% |
| Sábados, domingos e feriados nacionais | 30% |

Por último, a Portaria 196/2016 fixa o valor das taxas de portagem a cobrar nos lanços e sublanços portajados de todas as autoestradas acima referidas, com IVA incluído à taxa em vigor.

■ EDIFÍCIOS EFICIENTES - APOIOS A MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Há muito reclamadas pela APCMC no âmbito da sua visão sobre o futuro do setor e da construção, em que a eficiência energética e o conforto se assumem como ideias chave, e razão da sua intervenção junto de governos, entidades públicas e parceiros associativos e empresariais em que está representada, como a CCP e a CPCI, foram recentemente lançadas pelo Ministério da Economia duas candidaturas, no valor global de € 2,6 milhões, com o objetivo de promover a implementação de medidas de eficiência energética.

Uma oportunidade soberana, pese a fraca dotação, para os Associados ligados à produção, comercialização e ou instalação/manutenção destes produtos e sistemas impulsionarem os respetivos negócios e ou otimizarem com apoio público as respetivas instalações.

Uma das candidaturas, orientada para o setor público («Aviso 21 – Administração Pública Eficiente 2016»), visa a redução do consumo e o uso racional de energia no edificado do Estado, financiando investimentos que visem a implementação de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético, através da substituição dos equipamentos existentes por outros mais eficientes, ou através da implementação de dispositivos de controlo que permitam otimizar as condições de uso e consumo de energia. Dispõe de uma dotação de € 1,5 milhões, sendo € 1 milhão afeto aos municípios.

Já a candidatura «Aviso 20 – Edifícios Eficientes 2016» visa otimizar as soluções de uso e consumo de energia no setor

residencial e de serviços, financiando medidas de eficiência energética que conduzam à melhoria do desempenho energético dos edifícios existentes ao nível do solar térmico (AQS), instalação de janelas eficientes, requalificação de isolamentos térmicos e iluminação eficiente.

Dispõe de uma dotação global de € 1,1 milhões, assumindo o financiamento dos projetos, que podem ser apresentados durante os próximos 4 meses, até 8 de novembro de 2016, a forma de subsídio não reembolsável.

Dotação distribuída de igual forma (€ 550.000 cada) entre «BENEFICIÁRIO A» - pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existente unifamiliar ou de frações autónomas em edifícios multifamiliares

«BENEFICIÁRIO B» - pessoas coletivas de direito privado, proprietárias de edifícios de serviços existentes com a CAE de 35 a 99, com exceção da CAE 84,

Estando o incentivo máximo limitado a € 7.500 por beneficiário, com comparticipação e limite máximo de despesas do Fundo de Eficiência Energética (FEE) para cada projeto conformes ao quadro seguinte (disponível no Portal do PNAE, Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/11-fee/avisos/78-aviso-20-edifícios-eficientes>):

As candidaturas são apresentadas na área de candidaturas FEE do portal do PNAE (link supra), onde os interessados podem encontrar informação adicional, designadamente o Aviso 20, o regulamento de submissão de candidaturas e os formulários de candidatura.

| PROJETOS | COMPARTICIPAÇÃO DO FEE (%) | | LIMITE MÁXIMO DE DESPESA DO FEE |
|---|----------------------------|----------------|---------------------------------|
| | BENEFICIÁRIO A | BENEFICIÁRIO B | |
| AQS – Sistema solar térmico novo (s/ aquecedor) | 60% | 35% | € 2.500 |
| AQS – Sistema solar térmico completo | | | € 3.000 |
| AQS – Substituição de aquecedor convencional | | | € 1.000 |
| Janelas eficientes | 50% | | € 1.500 |
| Isolamento de coberturas e pavimentos | | | € 1.500 |
| Isolamento de paredes | | | € 3.000 |
| Iluminação eficiente | n.a. | | € 4.000 |

↻ Novas adesões

Catálogos de produtos na ponta dos seus dedos

